



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/02/01
M.

PL 1862 /2001

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro o, em

seguida, à *CEDF e CCJ*

Em *19/02/01*

Autoriza a transferência de permissão de linhas do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plananc

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de permissão de linhas do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF, mediante a comprovação do permissionário de não estar em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei permite a transferência de permissão de linhas do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF.

Trata-se de um pleito justo dos permissionários, que irá beneficiar a categoria.

À vista do exposto, conclamo os ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2001.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1862/01
Fls. n.º 02

000 15/02/01 PM 18:20:1